



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, , Brasília/DF, CEP 70170-900
Telefone: (61) 2030-6033 e Fax: (61)2030-9125 - <http://www.funag.gov.br>

CONTRATO Nº 08/2019

Processo nº 09100.000174/2019-37

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2019

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GRÁFICOS
DE PRODUÇÃO DE
MATERIAIS EM
MEIO IMPRESSO,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
ALEXANDRE DE
GUSMÃO - FUNAG
E A EMPRESA
MARINA - ARTES
GRÁFICAS E
EDITORIA LTDA.**

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Senhora Marcia Martins Alves, carteira de identidade n.º 689.320 SSP-DF, inscrita no CPF sob o n.º 296.226.891-91, nos termos das atribuições delegadas pela Portaria FUNAG nº 18, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2019, residente e domiciliada no COMEL, Etapa 01, Conjunto E, casa 02, Bairro Região dos Lagos Sobradinho, na cidade de Brasília/DF, CEP: 73017-004, e a Empresa MARINA - ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com sede na SIGT conjunto "B/C" lotes 9/10, Taguatinga Norte, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 32.909.319/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Domingos Sávio Teixeira Junior, carteira de identidade n.º 2.576.386 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 025.420.951-32, residente e domiciliado na Av. Parque Águas Claras, 1015, Firenze, Bairro Águas Claras, na cidade de Brasília (DF), resolvem celebrar o presente Contrato de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso, a fim de atender as necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, de acordo com o que consta no Processo n.º 09100.000174/2019-37 e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, com suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso a fim de atender as necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG conforme especificações constantes deste Contrato.

1.2. A prestação de serviços gráficos abrange a produção de material pelo sistema digital e/ou *offset*, monocromática e policromática.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global estimado do Contrato é de R\$ 428.628,33 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

3.1.1. Consta planilha de composição de preços, anexo I, deste Termo de Contrato, os valores unitários das páginas por formato e tiragem (SEI nº 0026358).

4. **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos da FUNAG, Programa de Trabalho n.º 07573205723670001, Elemento de Despesa n.º 339039, Fonte de Recursos 0100 e Nota de Empenho nº 2019NE800216.

4.2. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se o crédito e o empenho para sua cobertura.

5. **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura por parte do gestor do Contrato ou seu substituto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Contrato.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da instrução normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do Contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. os dados do serviço;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:

- 5.7.1. inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 5.7.2. execução insatisfatória dos serviços contratados;

5.7.3. não cumprimento pela CONTRATADA, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços à CONTRATANTE.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, parte integrante deste Contrato.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da FUNAG, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.12. Na efetivação do pagamento a CONTRATANTE reterá na fonte os tributos, conforme a legislação vigente.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=(TX)$	$I=\frac{(6/100)}{365}$	$I= 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 será apresentada à FUNAG, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do Contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.

7.1.1. Caução em dinheiro;

7.1.2. Títulos da dívida pública;

7.1.3. Seguro – garantia; ou

7.1.4. Fiança bancária.

7.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes no Contrato.

7.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a CONTRATADA ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência:

7.3.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.3.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.5. A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à CONTRATANTE.

7.6. A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

7.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços gráficos de produção de materiais em meio impresso compreende a produção de materiais gráficos em meio impresso digital ou *offset*.

8.1.1. Na realização de cada serviço, caso não haja orientação expressa da CONTRATANTE, ficará a critério da empresa a escolha do sistema mais adequado para impressão (digital ou *offset*) a ser utilizado, observadas as especificações, as tiragens e os prazos indicados nas respectivas ordens de serviço.

8.2. As publicações que estiverem fora dos padrões definidos neste Contrato serão objeto de nova contratação.

8.3. A produção final de todos os serviços deverão ser efetuados nas instalações da CONTRATADA, devendo seguir as especificações contidas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

8.4. Conforme necessidade e devendo atender as fases previstas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, bem como os critérios de produção do material, os serviços demandados pela Fundação irão se enquadrar nas seguintes especificações:

LIVROS	
1	Formato Fechado 11,5x18 cm
PAPEL CAPA:	Cartão duplex 250g/m ²
ACABAMENTO CAPA:	Laminação Bopp fosco
IMPRESSÃO CAPA:	4 cores (4/0)
PAPEL MIOLO:	Pólen similar 80g/m ²

IMPRESSÃO MIOLO:		1 cor			
ACABAMENTO:		Brochura, colado com PUR			
Subitem	Número de Páginas	Tiragem			
		De 50 até 150	De 151 até 300	De 301 até 450	De 451 até 600
A	Até 152 págs				
B	De 156 até 300 págs				
Subtotal I (5%)					
Formato Fechado 11,5x18 cm					
PAPEL CAPA:		Cartão duplex 250g/m²			
ACABAMENTO CAPA:		Laminação Bopp fosco			
IMPRESSÃO CAPA:		4 cores (4/0)			
PAPEL MIOLO:		Pólen similar 80g/m²			
IMPRESSÃO MIOLO:		4 cores			
ACABAMENTO:		Brochura, colado com PUR			
Subitem	Número de Páginas	Tiragem			
		De 50 até 150	De 151 até 300	De 301 até 450	De 451 até 600
A	Até 152 págs				
B	De 156 até 300 págs				
Subtotal II (9%)					
Formato Fechado 15,5x22,5 cm					
PAPEL CAPA:		Cartão duplex 250g/m²			
ACABAMENTO CAPA:		Orelha de 7,5 cm, Laminação Bopp brilho ou fosco			
IMPRESSÃO CAPA:		4 cores (4/0)			
PAPEL MIOLO:		Pólen similar 80g/m²			
IMPRESSÃO MIOLO:		1 cor			
ACABAMENTO:		Brochura, colado com PUR			
Subitem	Número de Páginas	Tiragem			
		De 50 até 150	De 151 até 300	De 301 até 450	De 451 até 600
A	Até 152 págs				
B	De 156 até 300 págs				
C	De 304 até 452 págs				
D	De 456 até 600 págs				
Subtotal III (9%)					
Formato Fechado 15,5x22,5 cm					
PAPEL CAPA:		Cartão duplex 250g/m²			
ACABAMENTO CAPA:		Orelha de 7,5 cm, Laminação Bopp brilho ou fosco			
IMPRESSÃO CAPA:		4 cores (4/0)			
PAPEL MIOLO:		Pólen similar 80g/m²			
IMPRESSÃO MIOLO:		4 cores			
ACABAMENTO:		Brochura, colado com PUR			
Subitem	Número de Páginas	Tiragem			
		De 50 até 150	De 151 até 300	De 301 até 450	De 451 até 600
A	Até 152 págs				
B	De 156 até 300 págs				
C	De 304 até 452 págs				
D	De 456 até 600 págs				
Subtotal IV (20%)					
Formato Fechado 17x25 cm					
PAPEL CAPA:		Cartão duplex 250g/m²			
ACABAMENTO CAPA:		Laminação Bopp fosco			
IMPRESSÃO CAPA:		4 cores (4/0)			
PAPEL MIOLO:		Off set 75g/m²			

IMPRESSÃO MIOLO:		1 cor			
ACABAMENTO:		Brochura, colado com PUR			
Subitem	Número de Páginas	Tiragem			
		De 50 até 150	De 151 até 300	De 301 até 450	De 451 até 600
A	Até 152 págs				
B	De 156 até 300 págs				
C	De 304 até 452 págs				
D	De 456 até 600 págs				
Subtotal V (9%)					
Formato Fechado 17x25 cm					
PAPEL CAPA:		Cartão duplex 250g/m²			
ACABAMENTO CAPA:		Laminação Bopp fosco			
IMPRESSÃO CAPA:		4 cores (4/0)			
PAPEL MIOLO:		Off set 75g/m²			
IMPRESSÃO MIOLO:		4 cores			
ACABAMENTO:		Brochura, colado com PUR			
Subitem	Número de Páginas	Tiragem			
		De 50 até 150	De 151 até 300	De 301 até 450	De 451 até 600
A	Até 152 págs				
B	De 156 até 300 págs				
C	De 304 até 452 págs				
D	De 456 até 600 págs				
Subtotal VI (20%)					
Formato Fechado 21x28 cm					
PAPEL CAPA:		Couché Fosco 210g/m²			
ACABAMENTO CAPA:		Laminação Bopp brilho ou fosco			
IMPRESSÃO CAPA:		4 cores (4/0)			
PAPEL MIOLO:		Couché Fosco 115g/m²			
IMPRESSÃO MIOLO:		4 cores			
ACABAMENTO		Brochura, colado com PUR/ canoa 2 grampos			
Subitem	Número de Páginas	Tiragem			
		De 50 até 150	De 151 até 300	De 301 até 450	De 451 até 600
A	Até 152 págs				
B	De 156 até 300 págs				
C	De 304 até 452 págs				
D	De 456 até 600 págs				
Subtotal VII (28%)					
VALOR TOTAL GERAL DOS SUBTOTAIS (I+II+III+IV+V+VI+VII = 100%)					

9. CLÁUSULA NONA DA PRODUÇÃO DE MATERIAL

9.1. Os materiais gráficos serão produzidos em meio impresso digital ou *offset*. O trabalho/produto a ser desenvolvido pela CONTRATADA poderá ser feito em diversos tipos de formatos definidos de acordo com as especificações de publicação referendadas pela Fundação.

9.2. Na realização de cada serviço, caso haja orientação expressa da CONTRATANTE, ficará a critério da CONTRATADA a escolha do sistema mais adequado para impressão (digital ou *offset*) a ser utilizado, observadas as especificações, as tiragens e os prazos indicados nas respectivas Ordens de Serviço.

9.3. A produção final de todos os serviços deverão ser efetuados nas instalações da CONTRATADA.

9.4. Além da impressão, os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangem:

9.4.1. produção de provas gráficas;

9.4.2. produção de fotolitos e/ou chapas;

- 9.4.3. acabamento dos materiais impressos;
- 9.4.4. empacotamento dos materiais impressos.

9.5. Os trabalhos a serem impressos poderão ser disponibilizados pela CONTRATANTE em mídia digital industrial compatível ou superior a DVD, nos formatos PDF e *Adobe InDesign*, e/ou ainda por meio de correio eletrônico (ou outra forma que poderá ser acordada entre as partes) à CONTRATADA.

9.6. O sistema de impressão digital deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, tanto em monocromia quanto em policromia:

- 9.6.1. impressão de documentos a partir de arquivos digitais, transferidos por meio de rede eletrônica;
- 9.6.2. impressão de dados variáveis: textos, imagens e outros;
- 9.6.3. impressão em papéis de gramaturas entre 75g/m² e 250g/m²;
- 9.6.4. redução e ampliação;
- 9.6.5. impressão duplex automática;
- 9.6.6. possibilidade de combinação de arquivos digitais, gerando novo trabalho;
- 9.6.7. registro frente/verso com precisão;
- 9.6.8. inclusão e/ou exclusão de página no arquivo digitalizado.

9.7. O processo de acabamento deverá atender às especificações determinadas pela CONTRATANTE na ordem de serviço.

9.8. Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários nos processos de impressão digital e *offset*, incluindo as fases de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses produtos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

10.1. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço:

- 10.1.1. 4 (quatro) dias corridos para tiragens de 50 até 150 (cento e cinquenta);
- 10.1.2. 7 (sete) dias corridos para tiragens a cima de 150 (cento e cinquenta).

10.2. A CONTRATANTE poderá estabelecer, excepcionalmente, prazos diferentes de acordo com as suas necessidades e prioridades.

10.3. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá informar imediatamente as razões à CONTRATANTE, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços demandados.

10.4. Todos os serviços serão solicitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do Contrato por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

10.5. Os serviços deverão ser entregues na sede da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ nº 00.662.197/0001-24 no endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério das Relações Exteriores, bloco H, anexo II, Térreo, CEP.: 70170-900, Brasília/DF; nos horários de 09h às 17h, de segunda à sexta-feira.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES**

11.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato. Para tanto, a CONTRATANTE designará formalmente dentre seus servidores um gestor do Contrato e um gestor substituto, em consonância com o art. 67 da lei nº 8.666/93, e a CONTRATADA indicará formalmente à CONTRATANTE o preposto que será responsável pela execução do Contrato.

12.2. O gestor do Contrato e gestor substituto do Contrato serão responsáveis pelo o acompanhamento e a fiscalização, bem como registrarão as ocorrências e adotarão as providências para a regular execução do Contrato.

12.3. O gestor do Contrato e seu substituto poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.

12.4. Caberá ao gestor do Contrato ou seu substituto a verificação da comprovação mensal quanto aos documentos a serem apresentados pela CONTRATADA.

12.5. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.

12.6. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da coordenação-geral de administração, orçamento e finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

12.9. A fiscalização que trata o item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12.10. O gestor e o gestor substituto do Contrato ficarão responsáveis pelo aceite definitivo da execução do serviço mediante respectivo atesto na nota fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAG E DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da FUNAG.

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

13.1.2. Demandar os serviços por meio da emissão de ordem de serviço, bem como aprovar a prova final dos documentos a serem impressos.

13.1.3. Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado.

13.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações solicitadas, mediante apontamento de recebimentos ou recusa, total ou parcial, no Termo de Aceite.

13.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

13.1.6. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.1.6.1. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Um gestor e um gestor substituto serão designados para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

13.1.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências convencionadas neste Contrato.

13.2. Obrigações da CONTRATADA.

13.2.1. Efetuar a entrega dos serviços nos prazos acordados, contados da data das ordens de serviços expedidas pela CONTRATANTE.

13.2.2. Entregar os serviços de acordo com as especificações contidas nas ordens de serviços.

13.2.3. Apresentar à CONTRATANTE até 2 (duas) provas dos materiais finais a serem impressos.

13.2.4. Os arquivos em meio digital deverão ser devolvidos quando da conclusão dos serviços de impressão.

13.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, a impossibilidade de seu cumprimento, apresentando as devidas justificativas.

13.2.6. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço em que se verifique dano na qualidade dos serviços prestados, bem como, providenciar a sua substituição.

13.2.7. Providenciar equipe para os serviços que poderão ocorrer fora do horário e dia de expediente, a critério da CONTRATANTE.

13.2.8. Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe também a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas ou aos serviços da CONTRATANTE, em decorrência da execução do Contrato.

13.2.9. Dar aos seus funcionários todas as condições necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Prevenção de Acidentes no desempenho das suas funções.

13.2.10. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

13.2.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

13.2.12. Cumprir com as obrigações assumidas e as exigências deste Contrato e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a vigência do Contrato.

13.2.13. Não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizado por ela.

13.2.14. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do Contrato.

13.2.15. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações

formuladas.

13.2.16. Responder pelas reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor ou do gestor substituto do Contrato, cuidando, imediatamente, das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

13.2.17. Executar fielmente o Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Alexandre de Gusmão.

13.2.18. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

13.2.19. Designar preposto para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE para atendimento das demandas da Fundação, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato.

13.2.19.1. Caso o preposto da CONTRATADA não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do Contrato;

14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Contrato.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNAG pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FUNAG serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a FUNAG determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/ 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da FUNAG em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. O termo de rescisão do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 19.1. Todo o serviço será demandado pela Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG em Brasília/DF.
- 19.2. Não será permitido, sublocar, contratar ou delegar a outrem, os serviços que integram o presente Contrato.
- 19.3. Os serviços deverão ser entregues na sede da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ nº 00.662.197/0001-24, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério das Relações Exteriores, bloco H, anexo II, Térreo, CEP.: 70170-900, Brasília/DF; nos horários de 9h às 17h, de segunda à sexta-feira.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. Todos os serviços serão solicitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do Contrato por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

21.1. Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 06/2019, seu Edital e anexos, bem como demais documentos daquele Certame, os quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da CONTRATADA.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO**

- 22.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.
- 22.2. E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato.

Brasília/DF, 2019.

Marcia Martins Alves
contratante

Domingos Sávio Teixeira Junior
contratada



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Teixeira Junior, Usuário Externo**, em 30/10/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Martins Alves, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 06/11/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026338** e o código CRC **FD8989EC**.

Referência: Processo nº 09100.000174/2019-37

SEI nº 0026338